



Contrato de Prestação de Serviço

CONTRATANTE: Dinamica Penha Rio Serviços Promocionais Eireli, CNPJ: 05.298.821/0001-67, Rua do Arroz, 90 - Loja c - Penha Circular - Rio de Janeiro- CEP 21011-070, neste ato representada por seu Representante Legal Sérgio Nascimento.

CONTRATADA: Inovitec Contabilidade Ltda, CNPJ:14.356.870/0001-02, situada na ROD. DF- 250, km 12 Chácara 90A, Região dos Lagos, Sobradinho, neste ato representada por seu Representante Legal Janivaldo Da Conceicao Goncalves.

As partes acima qualificadas têm entre si acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º - O Objeto do presente contrato é a Disponibilização de Sistema de Videoconferência e Mensagem Instantânea Oxconnect (conforme proposta comercial, **ANEXO 01**). O CONTRATANTE terá acesso a um sistema de administração de conteúdo e gerenciador, com o objetivo de aumentar o relacionamento *online* com clientes e parceiros.

§2º - O Desenvolvimento do projeto, dar-se-á a partir das informações cedidas pelo CONTRATANTE tais como: conteúdo, imagens, dados institucionais, etc.

§3º - Antes de qualquer etapa é necessário que o cliente forneça todas as informações e elementos necessários no desenvolvimento do projeto dentro de um período de tempo razoável de modo a evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.

§4º - O uso dos Serviços exige um ou mais dispositivos compatíveis, acesso à Internet e determinado software, e pode necessitar que atualizações sejam adquiridos ao longo do contrato. Como o uso dos Serviços envolve hardware, software e acesso à Internet, sua capacidade de usar os Serviços pode ser afetada pelo desempenho desses fatores. Recomenda-se que o seu acesso à Internet seja de boa velocidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

§1º - As partes declaram não haver entre si **vínculo empregatício**, tendo a **CONTRATADA** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.

§2º - Por consequência cada PARTE se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições e passivo, administrativo ou judicial, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, nas atividades que estiverem sob a sua responsabilidade específica.

§3º - O **CONTRATANTE** declara que ele e seus usuários finais são os únicos responsáveis pelo uso dos Serviços e devem cumprir e garantir a conformidade com todas as leis relacionadas ao uso dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a limite, leis relativas ao registro, propriedade intelectual, confidencialidade e controle. O utilização dos Serviços é nulo onde for proibido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

§1º - Utilizar recursos que facilitem a utilização de videoconferência e troca de mensagem de texto entre usuário do Oxconnect.

§2º - Prestar os serviços que são objeto da presente proposta com a competência e diligência adequadas ao cumprimento desta, defendendo os legítimos interesses e expectativas do cliente, principalmente no que se refere às relações com terceiros.

§3º - Comunicar ao cliente, após a respectiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento do projeto.

§4º - Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento do cliente, qualquer informação recebida, bem como elementos gráficos ou estudos relacionados com o projeto, sem prejuízo do exercício dos direitos reconhecidos no Código dos Direitos Autorais.

DA CONTRATANTE:

§1º - Fornecimento à CONTRATADA, de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PCs, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.

§2º - Fornecer à CONTRATADA, de acordo com a periodicidade necessária, todos as informações imprescindíveis para o fiel cumprimento do contrato e futuras manutenções, a serem veiculados no Sistema Oxconnect com antecedência mínima de 3 dias de sua data solicitada, devidamente assinados por pessoa autorizada da CONTRATANTE.

§3º - Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de material.

§4º - A CONTRATANTE é livre para disponibilizar qualquer conteúdo de imagem de vídeo, compartilhamento de telas, informativos, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

§5º - A CONTRATANTE obriga-se a não disponibilizar nos sistemas mantidos pela CONTRATADA qualquer tipo de conteúdo pornográfico ou que demonstre qualquer outro tipo de discriminação de raça, sexo, espécie, credo e cor ou qualquer outro conteúdo que afronte por qualquer outra maneira a legislação brasileira em vigor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

§6º- A CONTRATANTE concorda que é o única responsável pelo conteúdo transmitido, disponibilizado ou carregado durante o uso dos Serviços e por cumprir todas as leis relativas ao Conteúdo, incluindo, mas não só, a legislação que exigem o consentimento de terceiros. para usar o conteúdo e fornecer avisos de direitos de terceiros apropriados. Além disso, declara e garante que tem o direito de fazer upload de conteúdo para o Oxconnect e que tal uso não infringe os direitos de terceiros. Em nenhum caso e de forma alguma, a Oxconnect será responsável:

a) por qualquer Conteúdo transmitido ou exibido durante a utilização dos Serviços;

b) quaisquer erros ou omissões neste conteúdo; ou

c) qualquer perda ou dano de qualquer tipo resultante do uso, acesso ou negação de acesso ao Conteúdo. Embora o Oxconnect não seja responsável por nenhum Conteúdo, pode remover qualquer Conteúdo a qualquer momento sem aviso prévio se acreditar que tal Conteúdo viola qualquer disposição deste Acordo ou qualquer lei. A CONTRATANTE possui os direitos autorais e todos os outros direitos sobre o Conteúdo que baixar, publicar ou exibir nos Serviços ou por meio deles.

§7º - A CONTRATANTE é responsável por cumprir todas as legislações sobre gravações de vídeo. A CONTRATANTE concorda que Oxconnect que armazene gravações de quaisquer reuniões ou webinars que participe, se estiverem armazenadas em nossos sistemas. Sendo notificado quando a gravação for habilitada.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO NÃO PERMITIDO

§1º - A CONTRATANTE não utilizará ou permitirá que qualquer usuário final use o Oxconnect para:

a) modificar, desmontar, descompilar, preparar trabalhos derivados, fazer engenharia reversa ou tentar acessar o código-fonte de Serviços;

b) usar os Serviços de forma consciente ou negligente de forma a abusar, interferir ou interromper as redes, contas ou Serviços do Oxconnect;

c) participar de atividades ilegais, fraudulentas, falsas ou enganosas;

d) transmitir, por meio dos Serviços, qualquer material que possa infringir a propriedade intelectual ou outros direitos de terceiros;

CLÁUSULA QUINTA - DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

§1º - O não pagamento dos valores acordados, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória e não compensatória no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

§2º - O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente contrato sujeitará o pagamento de multa no valor equivalente ao valor dos serviços pactuados e efetivamente pagos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

§1º - O prazo total de desenvolvimento do projeto está estimado em 20 dias (contados a partir da definição completa e detalhada do projeto e pagamento da primeira parcela), e do fornecimento por parte da CONTRATANTE do conteúdo material (textos, imagens ou gráficos) eventualmente necessário ao desenvolvimento.

§2º - O prazo máximo previsto para entrega dos materiais solicitados (textos, imagens ou gráficos) será de 5 dias após a assinatura deste contrato. Quaisquer atrasos na entrega destes materiais, acarretarão em prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.

§3º - A vigência do presente contrato está estabelecida na proposta, previamente acordada, a se iniciar no momento de sua aceitação pela CONTRATANTE, podendo ser modificado em decorrência de imposição legal, motivo de ordem técnica ou de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, podendo implicar na alteração de seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA

§1º - O cronograma proposto para a concretização deste projeto seguirá o prazo definido para as seguintes fases:

1ª fase - Implantação do Sistema Oxconnect e coleta do material pertinente junto à CONTRATANTE. Prazo previsto para a 1ª fase: 5 (cinco) dias úteis.

2ª fase - Integração do Oxconnect junto à sistema próprio e aprovação por parte da CONTRATANTE. Prazo previsto para a 2ª fase: 5 (cinco) dias úteis.

3ª fase – Treinamento do CONTRATANTE e de seus usuários. Após aprovação dos mesmos pela CONTRATANTE. Prazo previsto para 3ª fase: 15 dias úteis.

§2º - O início de cada etapa estará condicionado à aprovação, por escrito, da etapa anterior. Ou seja: ao final de cada etapa do projeto, será enviado um documento para que a CONTRATANTE assine, concordando com o trabalho executado na referida etapa. Para o caso de alterações após a assinatura da aprovação, horas técnicas adicionais serão cobradas à parte, mediante a autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

§1º - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), referente a implantação, e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) , referente a mensalidade (conforme proposta comercial, **ANEXO 01**)

a) O pagamento da implantação deverá ser feito no ato da assinatura do contrato.

b) O pagamento da mensalidade deverá ser feito no dia 25 de cada mês.

§2º- Em qualquer caso de rescisão contratual por parte da contratante, sem nenhuma justificativa, não ocorrerá a devolução de qualquer valor por parte da CONTRATADA.

§3º - A CONTRATADA poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à CONTRATANTE sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.

§4º - Em caso de não cumprimento na entrega do site pela contratada em prazo superior a 30 dias do prazo estipulado no contrato, a contratante tem o direito de rescindir o contrato sem nenhum prejuízo obrigando a contratada a devolver 60% do dinheiro pago.

OBS.: A CONTRATANTE deverá estar ciente de que a CONTRATADA somente realizará os itens que constarem no contrato. Qualquer pedido adicional será cobrado separadamente do documento, mediante a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DE CONTRATO

§1º - A CONTRATANTE arcará com multa de 10% (dez por cento) do valor anexo ao contrato, caso decida por rescindir o mesmo antes de efetuar o pagamento sem nenhuma justificativa.

§2º - A CONTRATADA arcará com multa de 60% (sessenta por cento) do valor anexo ao contrato, caso decida por rescindir o mesmo sem nenhuma justificativa.

§3º - No caso de rescisão, por parte da CONTRATANTE, antes de efetuado o pagamento integral do produto, não dará direito sobre a ferramenta, sendo o mesmo um produto da contratada podendo ser revendida a outra empresa.

§4º -O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, na ocorrência de inadimplência ou não cumprimento de prazos por uma das partes.

§5º - O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo, caso não seja renovado automaticamente; denúncia manifestada expressamente pela parte interessada à parte infratora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos casos em que não for respeitada, pela parte infratora, qualquer uma das cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º - A CONTRATANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela CONTRATADA de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento.

§2º - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

§3º - As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

§4º - O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

§5º - A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracteriza descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-o de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE.

§6º - Nesta proposta encontra-se prevista a implementação do sistema em um idioma (Português), outras versões deverão ter orçamentos à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito, de comum acordo o foro da cidade de Brasília-DF como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Inovicontabil - Janivaldo da Conceicao Goncalves.

Dinamica Penha Rio Serviços Promocionais Eireli,

Testemunha

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF:

Brasília, 26 de novembro, de 2020.